

ANO 2021 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 72/2021 .....

OBJETO Institui a Semana das Meninas no calendário do Município de Bebedouro e dá outras providências. .....

Apresentado em sessão do dia 20/09/2021 .....

Autoria Vereadora Ivanete Cristina Xavier .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 04/10/2021 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5441/2021 .....

Lei nº 5486 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021 .....

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### **LEI N. 5486 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

**Institui a Semana das Meninas no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro e dá outras providências.**

De autoria da vereadora Ivanete Cristina Xavier

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e inclusa no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro a Semana das Meninas, a ser celebrada anualmente no mês de outubro, durante a semana do dia 11.

**Art. 2º** A semana referida no artigo 1º destina-se a estimular a realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas e preventivas na promoção dos direitos das meninas e mulheres adolescentes, bem como reconhecer a necessidade de se ampliarem as estratégias para eliminar as desigualdades sociais em nosso município.

**Parágrafo único.** As ações socioeducativas poderão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras, workshops, mobilizações e exposições de painéis alusivos para conscientização, no âmbito das diversas secretarias, órgãos, instâncias e unidades da estrutura do município de Bebedouro, principalmente no âmbito das escolas, espaço em que projetos e ações de educação e empoderamento de meninas tem grande potencial de alcançar resultados mensuráveis e duradouros, bem como iluminar os prédios públicos com luz de cor verde.

**Art. 3º** Fica aberta a participação nesta iniciativa a particulares, incluídas organizações governamentais e não governamentais, a fim de desenvolver e implantar as referidas ações.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário;

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de outubro de 2021

**Lucas Gibin Seren**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de outubro de 2021

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/297/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 5 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 29ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei 72/2021, de autoria da vereadora Ivanete Cristina Xavier.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei 5441/2021.

Atenciosamente,

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Lucas Gibin Seren  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Realizado  
15/10/2021  
Daniel*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5441/2021

**Institui a Semana das Meninas no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro e dá outras providências.**

De autoria da vereadora Ivanete Cristina Xavier

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e inclusa no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro a Semana das Meninas, a ser celebrada anualmente no mês de outubro, durante a semana do dia 11.

**Art. 2º** A semana referida no artigo 1º destina-se a estimular a realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas e preventivas na promoção dos direitos das meninas e mulheres adolescentes, bem como reconhecer a necessidade de se ampliarem as estratégias para eliminar as desigualdades sociais em nosso município.

**Parágrafo único.** As ações socioeducativas poderão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras, workshops, mobilizações e exposições de painéis alusivos para conscientização, no âmbito das diversas secretarias, órgãos, instâncias e unidades da estrutura do município de Bebedouro, principalmente no âmbito das escolas, espaço em que projetos e ações de educação e empoderamento de meninas tem grande potencial de alcançar resultados mensuráveis e duradouros, bem como iluminar os prédios públicos com luz de cor verde.

**Art. 3º** Fica aberta a participação nesta iniciativa a particulares, incluídas organizações governamentais e não governamentais, a fim de desenvolver e implantar as referidas ações.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário;

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 5 de outubro de 2021.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

**João Vitor Alves Martins**  
**1º SECRETÁRIO**

**Gilberto Viana Pereira**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

000011



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 72/2021:** Institui a **SEMANA DAS MENINAS** no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

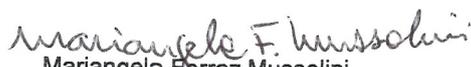
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 01 de outubro de 2021.

  
Edgar Cheli Júnior  
PRESIDENTE

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
RELATOR

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000010



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 72/2021:** Institui a **SEMANA DAS MENINAS** no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro dá outras providências.

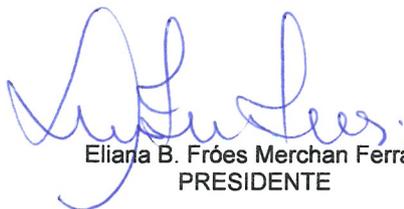
## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

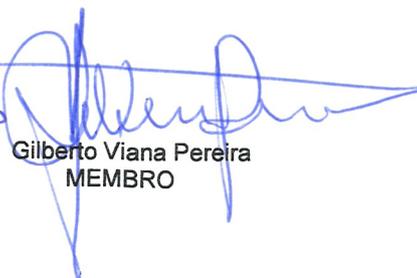
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 01 de outubro de 2021.

  
Eliana B. Frões Merchan Ferraz  
PRESIDENTE

  
João Vitor Alves Martins  
RELATOR

  
Gilberto Viana Pereira  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 72/2021:** Institui a **SEMANA DAS MENINAS** no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro ao estabelecer a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela propositura, dado que a instituição da **SEMANA DAS MENINAS** no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

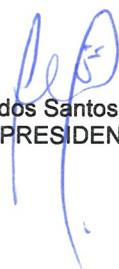
**ART. 11** - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...

**ART. 17** - Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Na espécie, portanto, não vemos qualquer vício de **COMPETÊNCIA** ou **LEGALIDADE** que possa desnaturar as pretensões trazidas pela propositura em foco. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de setembro de 2021.

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
PRESIDENTE

  
Vagner Castro Souza  
RELATOR

  
Ivanete Cristina Xavier  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000008



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

*"Deus Seja Louvado"*

000007



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

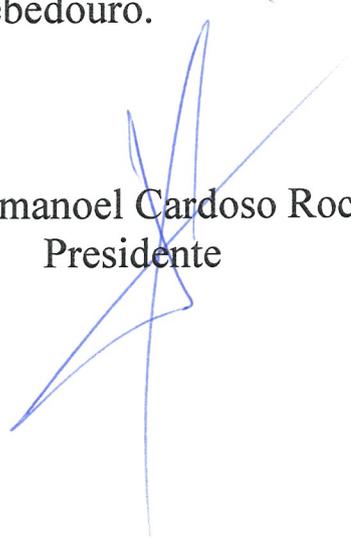
## TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 15 / 09 / 2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Ivete Spada Leite  
Diretora Legislativa

## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 16 / 09 / 2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

“Deus Seja Louvado”

600006



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 04 / 10 / 21

**PROJETO DE LEI Nº 72, DE 2021.**

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

*Institui a "Semana das Meninas" no calendário do Município de Bebedouro e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da vereadora **Ivanete Cristina Xavier**:

Artigo 1º. Fica instituída e inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bebedouro, a "Semana Municipal das Meninas", a ser celebrada anualmente no mês de outubro, durante a semana do dia 11.

Artigo 2º. A semana referida no artigo 1º destina-se a estimular a realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas e preventivas na promoção dos direitos das meninas e mulheres adolescentes, bem como reconhecer a necessidade de se ampliar as estratégias para eliminar as desigualdades sociais em nosso município.

Parágrafo Único. As ações socioeducativas poderão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras, workshops, mobilizações e exposições de painéis alusivos para conscientização, no âmbito das diversas secretarias, órgãos, instância e unidades da estrutura do Município de Bebedouro, principalmente no âmbito das escolas, espaço em que projetos e ações de educação e empoderamento de meninas tem grande potencial de alcançar resultados mensuráveis e duradouros, bem como iluminar os prédios públicos com luz de cor verde.

Artigo 3º - Fica aberta a participação nesta iniciativa a particulares, incluídas organizações governamentais e não governamentais, a fim de desenvolver e implantar as referidas ações.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário;

"Deus Seja Louvado"

000005

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2021.

**Ivanete Cristina Xavier**  
**VEREADORA LÍDER DA BANCADA DO PSDB**

CMB 42334/2021 10/09/2021 09:57

*“Deus Seja Louvado”*

000004

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Venho à presença dos nobres pares para pedir a aprovação deste projeto, que busca instituir a Semana Municipal das Meninas, uma vez que, em todo o mundo, milhões de meninas sofrem desde a primeira infância.

Estudos da OMS e da ONU apontam que, se nada for feito, em 2030 teremos 3 milhões de adolescentes grávidas menores de 15 anos. É um ciclo que se repete. Quanto mais vulnerável e periférica é a comunidade, mais adolescentes se tornam mães precoces. Isso agrava a situação de pobreza e gera ainda mais gestações antecipadas e em situação precária. Mãe aos 15, avó aos 30, bisavó aos 45.

As meninas do mundo inteiro, dos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento tem sonhos parecidos: querem ir para a escola e ter uma educação de qualidade.

As pesquisas têm mostrado que quando isso acontece não ficam sujeitas ao sexo sem proteção, ao casamento precoce, ao tráfico humano e a violência.

Quando garotas adolescentes são empoderadas e tem acesso a uma educação integral, o ciclo da pobreza se quebra e aumenta o PIB do país delas. Profissionalizadas, elas casam mais tarde, cuidam melhor da saúde e da instrução dos filhos. Todos ganham com esse processo.

O empoderamento de meninas faz parte dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, definidos em 2015. Esses objetivos deverão orientar políticas nacionais e as atividades de cooperação internacional nos próximos 15 anos e estão expressos em 169 metas, incluindo 10 essenciais para assegurar o pleno desenvolvimento de milhões de meninas ao redor do mundo.

Na ocasião em que foram definidos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os Estados membros prometeram educação de qualidade e serviço de saúde para meninas, considerando que o progresso das meninas é igual ao processo dos Objetivos Globais que constam para elas.

*“Deus Seja Louvado”*

000003



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Investimento em ações que visam a educação e o empoderamento de meninas permite que elas permaneçam mais tempo na escola, adquiram habilidades, se tornem cidadãs mais ativas para instruir novamente suas famílias.

Dessa forma estarão contribuindo para o desenvolvimento econômico e sustentável de suas comunidades e nações.

Quanto mais tempo elas, as meninas, se dedicam aos estudos e ao desenvolvimento de suas potencias, mais podem pensar na construção de seus projetos de vida, onde conseqüentemente irão se prevenir e adiar a gravidez na adolescência, irão desenvolver relações afetivas mais duradouras se tornando conscientes e se posicionando em prol da garantia dos seus direitos.

Infelizmente, as meninas enfrentam barreiras únicas para a sua sobrevivência, simplesmente por serem meninas. Essas barreiras caracterizam-se por abusos, violências, discriminações, casamento precoce, prostituição, gravidez e abandono escolar.

A que se considerar ainda, que a Resolução nº 180 de 20 de outubro de 2016 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, no uso de suas atribuições, considera que as desigualdades entre meninas e meninos são construídas social e culturalmente desde a infância e a adolescência, moldando concepções e comportamentos que muitas vezes desfavorecem as meninas e acarretam violações e violências em suas trajetórias de vida relacionadas ao fato de serem mulheres.

A semana prevista no Art. 1º é baseada na comemoração ao Dia Internacional das Meninas, data essa escolhida pela Organização das Nações Unidas (ONU), como marco dos progressos realizados na promoção dos direitos das meninas e mulheres adolescentes, reconhecendo, também, a necessidade de se ampliar as estratégias para eliminar as desigualdades de gênero em todo o mundo.

Em seu pleno teor, a declinada propositura visa criar e ampliar a conscientização para tais problemas, visando estimular o desenvolvimento de projetos e políticas públicas para assegurar o pleno exercício de seus direitos, bem como impulsionar ações para evidenciar o potencial que todas têm de um dia tornarem mulheres empoderadas, fortes e com cada vez mais voz na sociedade.

*“Deus Seja Louvado”*

CMB 42334/2021 10/09/2021 09:57



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

As ações socioeducativas e preventivas na promoção dos direitos das meninas e mulheres adolescentes asseguradas pela presente propositura poderão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras, workshops, mobilizações e exposições de painéis alusivos para conscientização, no âmbito das diversas diretorias e secretarias, órgãos, instância e unidades da estrutura do município de Bebedouro, principalmente no âmbito das escolas, local em que projetos e ações de educação e empoderamento de meninas seria muito importante pois esse tem sido o espaço para o desenvolvimento de ações eficientes e com resultados mensuráveis e duradouros.

Por tais razões e pela importância do objeto, proponho o presente projeto de lei, certa de poder contar com o apoio e a aprovação dos nobres colegas, para juntos ajudarmos a construir um futuro melhor, pois investir nas crianças e adolescentes do gênero feminino é um imperativo moral, uma questão de justiça básica e igualdade.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2021.

  
**Ivanete Cristina Xavier**  
**VEREADORA LÍDER DA BANCADA DO PSDB**

CHB 42334/2021 10/09/2021 09:57

*“Deus Seja Louvado”*

000001